



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 401/2.000, DE 24 DE MARÇO DE 2.000

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A CONTINUIDADE DO PLANO DIRETOR À ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAa - DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender a continuidade do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPTI" do Brasil - PEAa -, elaborado pelo Governo Federal, através do Convênio nº 1.549/98, a Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada a efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazo expostos nesta Lei.

Artigo 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme Lei Municipal nº 220/96, alterada pela 373/99.

Artigo 3º - O número de cargos e a remuneração será os constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - O pagamento do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será realizado com base em transferência de recursos da União de conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Parágrafo 2º - Os cargos ora criados são em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladoras.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos, conforme com o artigo 4º, desta Lei.

Artigo 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não-previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado, designado, ainda que título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artigo 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o direito de ampla defesa.

Artigo 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito à indenizações, nos seguintes casos.

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

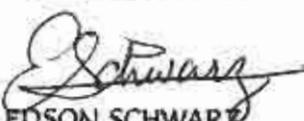
Artigo 8º - O tempo de serviço prestado, nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 9º - Aplica-se ao pessoal contrato, nos termos desta Lei, o disposto na Lei Municipal nº 101/94, de 18 de abril de 1.994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 24 de março de 2.000


EDSON SCHWARZ
PREFEITO MUNICIPAL



Roberto Carlos dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de março de 2.000.

Roberto Carlos dos Santos

Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

